

LEI Nº 10.273, DE 13 DE JULHO DE 2007.



**ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E O FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 180/2007 Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

**Art. 1º** Fica organizado, no âmbito do Município de Londrina, o Sistema de Prevenção ao uso e Tratamento dos transtornos decorrentes do uso de Álcool e outras Drogas (doravante denominado de SISPAD) que, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, deverá estar integrado ao SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e ao SEAD (Sistema Estadual Antidrogas), de que trata o Decreto Estadual nº 2085 de 7 de novembro de 2003.

Parágrafo Único - Integram o Sistema de que trata este artigo:

- I - o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;
- II - a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas; e
- III - o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado COMAD), órgão colegiado, normativo, consultivo, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre álcool e outras drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Redução da demanda - o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;

II - Droga - toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na cognição e no comportamento que possa causar dependência química. Pode ser classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Droga ilícita - aquela assim especificada em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil;

IV - Redução de danos - estratégia que orienta a execução de ações para a prevenção das conseqüências danosas à saúde que decorrem do uso de álcool e outras drogas, sem necessariamente interferir na oferta e no consumo.

**Art. 3º** Ao COMAD caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo Único - O COMAD deverá apresentar anualmente o resultado de suas ações por meio de indicadores assim como o demonstrativo financeiro do Fundo Municipal de Políticas sobre drogas - REMAD em audiência pública.

**Art. 4º** São atribuições do COMAD:

I - Sistematizar e instituir a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, cujas diretrizes serão definidas pela Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas;

II - Aprovar, articular e acompanhar a execução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

III - Atuar como órgão consultivo perante o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado do Paraná e pelo Governo Federal;

V - Avaliar a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações;

VI - Solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;

VII - Identificar, inscrever, orientar e fiscalizar as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas e serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VIII - Estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas no âmbito do Município de Londrina;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional Antidrogas e Coordenadoria Estadual Antidrogas informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

X - Promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

XI - Encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipal das áreas de interesse desta lei; e

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 5º** Fica determinado que as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas deverão inscrever-se neste Conselho, para fins de cadastro e fiscalização.

**Art. 6º** O COMAD será constituído por dezoito membros (titulares e suplentes) assim distribuídos:

I - nove representantes do poder público municipal, sendo oito do Poder Executivo, prioritariamente das secretarias municipais de saúde, educação e assistência social, indicados pelo Prefeito Municipal, e um do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

II - nove representantes da sociedade civil organizada, representando os seguintes segmentos:

- a) 1 representante de instituições de Ensino Superior - universidades públicas e privadas;
- b) 2 representantes dos trabalhadores - entidades de classe, conselhos regionais e associações de profissionais;
- c) 4 representantes das instituições que desenvolvem atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- d) 1 representante de entidades de defesa de direitos - Grupos de auto ajuda - usuários e familiares; e
- e) 1 representante de organizações civis comunitárias.

§ 1º A eleição dos conselheiros de que trata o inciso II do presente artigo dar-se-á durante a Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras drogas.

§ 2º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da sociedade civil organizada, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até quinze dias.

§ 3º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

**Art. 7º** O mandato dos membros do COMAD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo, a instituição respectiva deverá, por meio de ofício, indicar o novo representante.

**Art. 8º** O COMAD fica assim organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário; e
- d) 2º secretário.

II - Plenário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do Comad será eleita pelos membros efetivos do Conselho.

**Art. 9º** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o caput do presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMAD.

### Capítulo III

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

**Art. 10** Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto por delegados representantes das instituições que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais e à saúde e reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas bem assim por instituições de ensino e pesquisa e movimentos comunitários organizados (entidades de classe, associações de usuários, etc).

**Art. 11** A Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, a ser realizada a cada dois anos, será convocada pelo COMAD no período de até noventa dias anteriores à sua realização, garantida sua ampla divulgação.

Parágrafo Único - Em caso de não-convocação por parte do COMAD, passados 6 meses do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser concretizada por uma comissão paritária que será formada para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 12** Os delegados da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão eleitos em reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do COMAD, no período de quinze dias anteriores à data de sua realização, garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Os demais interessados em participar da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas poderão se inscrever, até o dia de início da Conferência, como observadores, com direito a voz.

**Art. 13** Os representantes dos poderes públicos municipais na Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado no prazo de até cinco dias anteriores à sua realização.

**Art. 14** Compete à Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

- I - Avaliar a realidade da situação do consumo de álcool e outras drogas e suas conseqüências no Município;
- II - Indicar as diretrizes gerais da política municipal das drogas no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar as decisões administrativas e ações do COMAD, quando provocada;
- IV - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final; e
- V - Aprovar seu regimento interno.

Capítulo IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS  
DROGAS

**Art. 15** Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas, (denominado REMAD), de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do PROMAD.

**Art. 16** As receitas componentes do REMAD serão provenientes de:

- I - Repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais;
- II - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - Transferências do exterior;
- V - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI - Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- VII - Outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o REMAD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

**Art. 17** Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente:

- I - à realização de programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as

campanhas educativas e de ação comunitária;

II - ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de álcool e outras drogas e aos seus familiares;

III - aos programas de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV - aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

V - à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;

VI - aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do COMAD;

VII - a outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

**Art. 18** Os recursos do REMAD serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

Parágrafo Único - Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

**Art. 19** Os recursos do REMAD serão geridos pelo órgão fazendário do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico - financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do Regimento Interno do COMAD.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Caberá ao Executivo, por meio de Decreto, baixar as demais normas para a implantação e o cumprimento das disposições desta lei.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 8.888, de 6 de setembro de 2002.

Londrina, 13 de julho de 2007.

Nedson Luiz Micheleti

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva  
SECRETÁRIO DE GOVERNO